

DELIBERAÇÃO sobre QUEIXAS DE PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS CONTRA O COMÉRCIO DO PORTO



(Aprovada em reunião plenária de 29 de Setembro de 2004)

I.

- 1. Foi recebida nesta AACS queixa dos Prof. Doutores Albérico Bernardino Mendonca Tavares, Humberto Carlos Baquero Moreno, Jorge Manuel Fernandes Reis Lima, Maria Helena Acciaiuoli Figueiroa Rego e Maria Luísa Lobo Almeida Garrett contra o Comércio do Porto por este ter publicados notícias «falsas», que, «pelo seu conteúdo aberrante, não podem deixar de ser consideradas atentatórias do bom nome e dignidade» dos queixosos - ou dos «participantes», como preferem designar-se.
- 2. Todos eles subscrevem exactamente a mesma queixa. E esta diz que o Comércio do Porto, na sua edição de 10 de Julho, deu notícia (com chamada à primeira página e fotografia) de que a Polícia Judiciária fizera detenções na Universidade Portucalense, suspeitando de gestão danosa e por isso detendo para interrogatório cinco pessoas, incluindo o vice-presidente, Reis Lima. Diz que todos os suspeitos foram detidos na sua residência, com excepção do Prof. Reis Lima, que se encontrava na Universidade; que esses suspeitos prestaram durante o dia declarações na PJ; que ao princípio da noite ainda não se sabia qual o destino dos suspeitos; e que Soares Barbosa não tinha sido constituído arguido, ao contrário dos referidos dirigentes - o que incluiria, a contrario, cada um dos cinco «participantes».
- 3. Na edição do dia seguinte, o jornal referia que razões de estratégia processual tinham feito a PJ esperar mais tempo, não apresentando os cinco suspeitos no Tribunal de Instrução Criminal. Mas todos eram «suspeitos por eventual gestão danosa, tendo sido para já constituídos arguidos».
- 4. A 12 de Julho, o Comércio do Porto, referindo-se aos «participantes», dizia que «a PJ terá encontrado documentos que comprovam transferências suspeitas de elevado montante para uma universidade brasileira», mantendo por isso as suas suspeitas e decidindo centrar as investigações na justificação de tais movimentos de capitais de uma faculdade para a outra.
- 5. Dois dias depois, o jornal referia terem sido detidos e ouvidos várias pessoas, incluindo o presidente Humberto Baquero Moreno, e que só um sexto dirigente, Soares Barbosa, não fora constituído arguido.
- 6. Sucede porém, sublinham os queixosos, que nenhum deles, «profusa e diversificadamente mencionado nas referidas notícias, jamais foi ou esteve detido pela PJ ou por qualquer outro órgão de polícia, nunca foi constituído arguido, tão pouco chegou a prestar declarações em qualquer qualidade». Aliás, referem ainda os



queixosos, «o processo judicial a que se refere o jornal tem caris meramente calunioso, sendo certo que as notícias ora relatadas não só são falsas como, pelo seu conteúdo aberrantes, não podem deixar de ser consideradas intencionalmente 7 atentatórias do bom nome e dignidade» de cada um dos queixosos.

7. Todos e cada um - «pela sua condição de académico e catedrático reputado, conhecido pela sua elevada estatura intelectual e moral» - pedem, em conclusão, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social instaure «o competente processo disciplinar com vista à condenação daquele órgão de comunicação social em pesada multa e divulgação de desmentido e pedido de desculpas, com a mesma dimensão e número de edições com que foram divulgadas as notícias a que ora se faz referência».

II.

- 8. Instado a pronunciar-se sobre estas queixas, o Comércio do Porto veio dizer que os objectivos que presidiram à apresentação das queixas já foram alcançadas, pelo que por este facto elas deveriam ser arquivadas. É que, afirma o director do jornal, na sua edição de 15 de Julho, «antes portanto deste jornal ter tido conhecimento da apresentação das presentes queixas perante a AACS», o Comércio do Porto esclareceu os seus leitores de que «as notícias publicadas em edições anteriores referentes aos queixosos padeciam de lapsos, nomeadamente quanto à sua situação processual, tendo-se igualmente apresentado um pedido de desculpa aos visados».
- 9. Na mesma edição, publicou-se uma entrevista com o advogado dos queixosos, Dr. Albano Loureiro, na qual este teve a oportunidade de explicar a situação processual em que se encontravam os seus constituintes e de esclarecer todas as situações relevantes mencionadas nas edições anteriores deste jornal referentes aos seus constituintes.
- 10. O director do jornal sublinha, depois, que nenhum dos queixosos pediu para exercer o direito de resposta ou de rectificação das notícias publicadas a 10, 11, 13 e 14 de Julho.
- 11. Considera por isso o director do Comércio do Porto que o jornal «já procedeu à rectificação das notícias publicadas de forma cabal com vista a garantir a defesa dos direitos dos ora queixosos»
- 12. Realça que «as notícias publicadas (...) não tiveram como objectivo difamar ou prejudicar quem quer que fosse e nomeadamente os queixosos, tendo a sua origem numa informação deficiente fornecida a este jornal, que não foi detectada em tempo, pese embora terem sido cumpridos todos os deveres deontológicos da profissão, incluindo a confirmação com outras fontes das notícias publicadas».
- 13. O director do Comércio do Porto nega «veementemente a prática de qualquer crime com abuso de liberdade de imprensa, condição que estaria na base do pedido



de instauração de processo disciplinar a este órgão, esquecendo-se os queixosos que esta condição - a verificação de alegado crime - num Estado de Direito só se tem por verificada mediante a existência de uma sentença transitada em julgado nesse sentido».

14. Conclui o jornalista pela inexistência de qualquer fundamento para aplicação de qualquer multa ao Comércio do Porto e propõe o arquivamento das queixas.

III.

- 15. Nas queixas em apreço, há duas questões a considerar: (1) a falsidade das notícias e (2) o seu carácter atentatório do bom nome e dignidade dos queixosos. No tocante à primeira questão, a da alegada falsidade das notícias, tem de reconhecer-se que o Comércio do Porto já corrigiu as notícias e pediu desculpa aos queixosos. Nos termos da lei, a AACS apenas lhe podia recomendar que fizesse o que já fez, antes de essa recomendação ter sido produzida.
- 16. No respeitante ao carácter atentatório do bom nome e dignidade dos queixosos, estes poderiam, querendo, recorrer ao exercício do direito de resposta - o que permitiria à Alta Autoridade para a Comunicação Social intervir, no caso de tal direito lhes ter sido negado. Não tendo porém desejado fazê-lo, só junto dos tribunais judiciais poderão obter a satisfação dos pedidos que formulam. É o que resulta, com meridiana clareza, da Constituição e da Lei.
- 17. Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado nos termos da alínea n) do arto 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a queixa de vários professores universitários contra o Comércio do Porto, declara-se incompetente para satisfazer o pedido nela contido, que é da competência dos tribunais judiciais, e delibera por isso arquivar a queixa.

Esta deliberação foi aprovada com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz (só ponto 16), Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente

Torus Paul

Armando Torres Paulo Juiz Conselheiro